



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº031/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que:  
**“Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.”**

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior de pagamento de bolsas de estudos parciais, regulamentadas pela LEI Nº 1.641, DE 05 DE JULHO DE 2021, referente ao mês de dezembro de 2022, conforme relatório anexo.

Conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu representante legal, que tais bolsas de estudo não foram devidamente empenhadas em dezembro de 2022, e que 44 (quarenta e quatro) alunos frequentaram as aulas nos cursos ofertados pela Faculdade Aldete Maria Alves (FAMA).

Como se trata de despesas de exercício anterior faz-se necessário a autorização legislativa para empenho e pagamento dos serviços agora no exercício financeiro de 2023.

Desta forma, a referida empresa não pode ser penalizada por lapso administrativo, pois os documentos referentes ao cumprimento do serviço conforme autorização legislativa e termo firmado, não foram empenhados e liquidados, e ainda que havia autorização para os referidos serviços conforme termo anexo, restando cumpridos por parte da empresa as obrigações assumidas.

Logo, encaminha-se o presente projeto visando autorização legislativa para empenho e pagamento das despesas em decorrência do cumprimento de suas obrigações.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2023.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de maio de 2023.

  
Willian Martins Maia  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## PROJETO DE LEI Nº031/23

**Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior, conforme segue:

- INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.099.845/0001-86, localizada na Av. Domingos Teixeira, n. 664, Residencial Recanto dos Lagos, Iturama/MG, CEP 38.280-000, para oferecimento de auxílio financeiro a estudantes, no valor original de R\$17.031,52 (Dezessete mil e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º - As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de despesas de exercícios anteriores, autorizada a suplementação até o limite do *caput* do presente artigo, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional para fazer face a respectiva despesa.

§ 2º - Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o executivo municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023, até o limite da despesa prevista no art. 1º desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de maio de 2023.

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

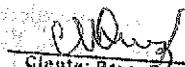
A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 29 05 123

  
Pres. Câmara

  
Ciente: Pres. Comissão

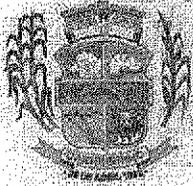
A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 29 05 123

  
Pres. Câmara

  
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 29 05 123  
O Presidente  


À Sanção  
Sala das Sessões em 29 05 123  
O Presidente  

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Complementar 035/06 – 28/06/06

Avenida Jaci Lima de Paula nº 0245 – Email: [educacaocarneirinho@gmail.com](mailto:educacaocarneirinho@gmail.com)

## MEMORANDO INTERNO

Carneirinho, 25 de maio de 2023

**Da:** Secretaria Municipal de Educação

**Para:** Departamento de Contabilidade

**Ref.:** Empenhamento

**Assunto:** Relação de Alunos FAMA

Eu, Edna Martins Maia, Secretária Municipal de Educação de Carneirinho, venho por meio deste, encaminhar lista de alunos da FAMA, beneficiados com desconto, conforme contrato de parceria financeira, para que seja providenciado empenhamento, referente ao mês de **DEZEMBRO/2022**, conforme relação anexa.

Atenciosamente,

Edna Martins Maia  
Secretaria de Educação



INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA  
FACULDADE ALDEETE MARIA ALVES - FAMA

**Auxílio Financeiro Carneirinho - Dezembro/2022**

	ALUNO	CURSO	P.	VALOR MENSALIDADE	VALOR AUXÍLIO 36,5%
01	Adia Patricia Severino de Matos	Administração	2	763,95	278,84
02	Adriely Freitas dos Santos	Psicologia	10	1.247,95	455,50
03	Adriely Queiroz Muniz	Administração	8	763,95	278,84
04	Alana Aguiar Silva	Direito	2	1.197,90	437,23
05	Ananda Spidera de Oliveira	Administração	8	763,95	278,84
06	Arthur Henrique dos Santos Ferreira	Direito	6	1.197,90	437,23
07	Bruna Cristina Quirino Covizzi	Ciências Contábeis	4	763,95	278,84
08	Bruno Alexandre Amorim Lima	Direito	2	1.197,90	437,23
09	Claudio de Oliveira Junior	Direito	6	1.197,90	437,23
10	Daniela Severo Oliveira	Direito	8	1.197,90	437,23
11	Diogo Machado de Souza	Psicologia	6	1.247,95	455,50
12	Eduarda Assunção Vilela	Psicologia	10	1.247,95	455,50
13	Eduarda Caroline Vilela de Freitas	Direito	10	1.197,90	437,23
14	Elisenea Emerenciana Apolinari	Direito	4	1.197,90	437,23
15	Fernanda de Jesus Sousa Andrade	Direito	8	1.197,90	437,23
16	Gabriel Brachini Pereira	Ciências Contábeis	6	763,95	278,84
17	Gabriela Aparecida Tavares Longo	Direito	10	1.197,90	437,23
18	Gabriele Machado dos Santos	Ciências Contábeis	2	763,95	278,84
19	Gustavo Enrico David Barros	Direito	2	1.197,90	437,23
20	Isabelly Larissa Mello Costa	Pedagogia	6	578,60	211,19
21	Jhenifer Assis Freitas	Psicologia	8	1.247,95	455,50
22	José Wenceslau Nascimento Neto	Administração	8	763,95	278,84
23	Julia Rodrigues de Lima	Administração	4	763,95	278,84
24	Kamily Campos Borges	Psicologia	2	1.247,95	455,50
25	Kayky Azevedo Pimentel	Psicologia	2	1.247,95	455,50
26	Kênia Micheli de Souza de Vecchi	Direito	2	1.197,90	437,23
27	Leticia de Souza Dias	Direito	6	1.197,90	437,23
28	Marcos Paulo Batista Dias Oliveira	Ciências Contábeis	2	763,95	278,84
29	Maria Vitória de Arruda	Direito	8	1.197,90	437,23
30	Matheus Menezes de Oliveira	Direito	10	1.197,90	437,23
31	Meiriele de Souza Assunção	Administração	4	763,95	278,84
32	Monique Escobar de Azevedo	Direito	2	1.197,90	437,23
33	Murilo Oliveira Estevão	Direito	8	1.197,90	437,23
34	Natelly de Souza Ribeiro	Psicologia	2	1.247,95	455,50
35	Nicolly da Silva Ferreira	Administração	2	763,95	278,84
36	Paula Alves de Queiroz	Direito	8	1.197,90	437,23
37	Pricila Aparecida Alves	Pedagogia	8	578,60	211,19
38	Rita de Cássia A. Carvalho	Direito	8	1.197,90	437,23
39	Sofia Silva da Conceição	Direito	10	1.197,90	437,23
40	Vanessa Soares Lima	Ciências Contábeis	4	763,95	278,84
41	Vitória Sousa Queiroz	Psicologia	4	1.247,95	455,50
42	Ana Carolina Santos Custodio	Direito	10	1.197,90	437,23
43	Kenia Zilmar de Brito	Direito	4	1.197,90	437,23
44	Yago Victor Dos Santos Queiroz	Direito	10	1.197,90	437,23
				<b>TOTAL</b>	<b>17.031,52</b>

Iturama/MG., 29 de dezembro de 2022.

  
Adriano Lopes de Paula  
Supervisor Financeiro

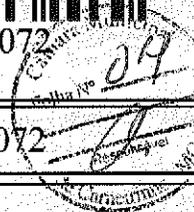


**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho -  
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

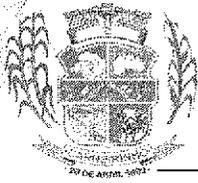


000072



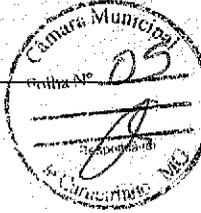
**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02023/05/29000072

<b>Número / Ano</b>	000072/2023
<b>Data / Horário</b>	29/05/2023 - 09:08:37
<b>Assunto</b>	ofício nº 035/2023, encaminha projeto de lei nº 30 e 31/2023, portaria 1747 a 1761/2023, Lei Complementar 095/2023, decretos 3010/2023 a 3040/2023 e portarias 047/2023 a 066/2023
<b>Interessado</b>	Prefeitura Municipal de Carneirinho
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	49
<b>Emitido por</b>	Adjane



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



**PARECER JURÍDICO Nº 054/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 031/23**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 031/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para o pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/23 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

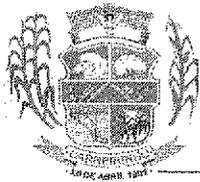
## 2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 031/23, haja vista ser matéria de interesse local.

## 2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 031/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 031/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 031/23.

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 031/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 031/23, visa autorizar o pagamento de despesas do exercício anterior. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas relativas ao exercício anterior a - INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.099.845/0001-86, localizada na Av. Domingos Teixeira, n. 664, Residencial Recanto dos Lagos, Iturama/MG, CEP 38.280-000, para oferecimento de auxílio financeiro a estudantes, no valor original de R\$17.031,52 (Dezessete mil e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Desta maneira, conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu representante legal, que tais bolsas de estudo não foram devidamente empenhadas em dezembro de 2022, e que 44 (quarenta e quatro) alunos pela Faculdade Aldete Maria Alves (FAMA) frequentaram as aulas nos cursos ofertados. Nesse sentido, como se trata de despesas de exercício anterior faz-se necessário a autorização legislativa para empenho e pagamento dos serviços agora no exercício financeiro de 2023.

Destarte, considerando que o serviço foi devidamente entregue pela Empresa, é adequado ao Poder Executivo efetuar o pagamento do serviço, para que tal conduta não seja caracterizada como enriquecimento ilícito.

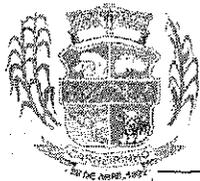
Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 031/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei orçamentária atinente ao exercício de 2023, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 031/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 031/23.

*Retícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 031/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 29 de maio de 2023.

*Letícia Maria da Silva*

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

**PROJETO DE LEI N.º: 31/2023**

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**VOTAÇÃO :** Maioria simples

**DATA DE RECEBIMENTO:** 26/05/2023

**ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:** 29/05/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
6ª Reunião Extraordinária	<u>29/05/23</u>

**PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.**

Entregue à Comissão LJRF em <u>29/05/23</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>29/05/23</u> Visto do Relator: <b>Erica de Souza Queiroz</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em <u>29/05/23</u> Visto do Pres: <b>Joaquim Madalena S. de Almeida</b>	
Entregue ao Relator em <u>29/05/23</u> Visto do Relator: <b>Erica de Souza Queiroz</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>29/05/23</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira</b>	
Entregue ao Relator em <u>29/05/23</u> Visto do Relator: <b>Erica de Souza Queiroz</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 31/2023

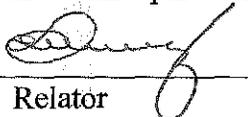
**DENOMINAÇÃO:** Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

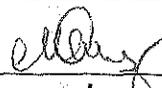
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

MEMBROS COMISSÃO		Favorável	Contrário	Em Separado com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap.de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson D. de Menezes			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

APROVADO em dois discussão.  
Por unanimidade  
Carneirinho-MG, 29 / 05 / 2023.  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



**PROJETO DE LEI N.º: 31/2023**

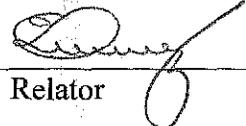
**DENOMINAÇÃO:** Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finança e Orçamento

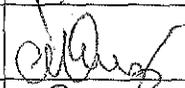
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **DECIDE:** pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

MEMBROS COMISSÃO		Favorável	Contrário	Em Separado com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S de Almeida			
Vice-Pres.	Maria Ap. de Ol. Queiroz			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29 05 2023.

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 31/2023**

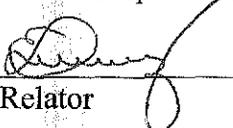
**DENOMINAÇÃO:** Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

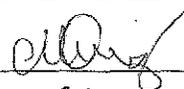
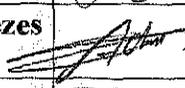
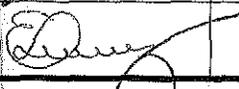
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

MEMBROS COMISSÃO		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap.de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por 10 Votos

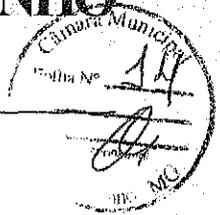
Carneirinho-MG, 29/05/2023.

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 033/2023

**Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior, conforme segue:

- INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.099.845/0001-86, localizada na Av. Domingos Teixeira, n. 664, Residencial Recanto dos Lagos, Iturama/MG, CEP 38.280-000, para oferecimento de auxílio financeiro a estudantes, no valor original de R\$17.031,52 (Dezessete mil e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º - As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de despesas de exercícios anteriores, autorizada a suplementação até o limite do *caput* do presente artigo, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional para fazer face a respectiva despesa.

§ 2º - Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o executivo municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023, até o limite da despesa prevista no art. 1º desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

**Fábio Samartino**  
Presidente